



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região
Rio Grande do Norte



Resolução CREF16/RN nº 055/2020

Natal/RN, 11 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a concessão de diárias, jetons, auxílio representação, ajuda de custo e demais verbas indenizatórias, no âmbito do Conselho Regional de Educação Física da 16ª Região – CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do seu Estatuto e,

CONSIDERANDO o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000 de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 70 da Resolução CONFEF nº 206/2010, que atribui ao Plenário de cada CREF a fixação e normatização para a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO o art. 5º da Resolução CONFEF nº 318/2016, que delega aos CREFs a competência para fixar o valor das diárias nacionais no âmbito de suas áreas de abrangência, respeitando os limites estabelecidos na referida Resolução;

CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 30 e o inciso II do Art. 59, ambos do Estatuto do CREF16/RN que atribui ao Plenário a fixação e normatização para a concessão de diárias, jetons e ajuda de custo;

CONSIDERANDO que, para o exercício das atribuições para as quais são designados, nomeados, convocados ou convidados, os beneficiários dos pagamentos de que trata esta Resolução necessitam despender recursos com despesas, além de se afastarem das suas atividades laborativas, deixando de cumpri-las, no todo ou em parte, tendo que suportar prejuízos financeiros irreparáveis para si e para sua família, inclusive colocando em risco a própria vida;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CREF16/RN, em reunião virtual realizada no dia 17 de outubro de 2020;

Resolve:

Art. 1º - Para efeito desta Resolução, são consideradas verbas indenizatórias:

- I – Diária;
- II – Jeton;
- III – Auxílio Representação;
- IV – Ajuda de Custo.

Parágrafo único: As verbas indenizatórias não serão pagas cumulativamente, sendo devidas e concedidas pela autarquia, apenas a maior delas por evento, nas definições desta Resolução.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



I - Diária: Indenização paga por ocasião dos deslocamentos à serviço, da residência à sede da entidade, ou da sede da entidade para outro ponto do território nacional ou para o exterior para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana ou interurbana.

II - Jeton: indenização de despesas com alimentação e deslocamento urbano paga aos Conselheiros pela participação em sessões ou reuniões colegiadas, com caráter deliberativo, nas ocasiões em que não forem devidas diárias.

III - Auxílio Representação: indenização, para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes de atividades externas de representação institucional do CREF16/RN, junto a terceiros, efetivadas na mesma localidade de trabalho do Conselheiro, ou representante oficialmente designado.

IV - Ajuda de Custo: gratificação para reembolso de despesas por presença em reuniões/eventos, não possuindo caráter remuneratório e não gerando nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

Art. 3º - Os Membros da Diretoria, Conselheiros, Membros das Comissões/Câmaras, Mobilizadores Regionais, integrantes de cargos comissionados, assessores e integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados para representação do Sistema CONFED/CREFs, farão jus à percepção de Diárias, Jetons, Auxílio Representação e Ajuda de Custo, segundo as disposições desta Resolução.

Parágrafo único: Os servidores e integrantes de cargos comissionados do CREF16/RN ou qualquer outro profissional externo, quando convocados/convidados pelo Presidente, para eventos e reuniões de comissões especiais ou extraordinárias, farão jus ao recebimento de uma verba indenizatória denominada Ajuda de Custo com os valores e condições estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade onde tem exercício/residência para outro ponto do território nacional, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O pagamento de diárias não pode ser cumulativo com pagamento de jetons, auxílio representação ou qualquer outra verba de natureza indenizatória com finalidades semelhantes.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica nos seguintes casos:

- a) Quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente;
- b) Quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião constituída por municípios limítrofes, onde a pessoa tem exercício e/ou reside;
- c) Quando o beneficiário se encontrar em gozo de férias, licença ou qualquer tipo de afastamento.

Art. 5º - Quando o afastamento se iniciar a partir da sexta-feira, bem como os que incluem sábados, domingos e feriados, para pagamento das respectivas diárias, jetons ou auxílio representação, faz-se necessária expressa justificativa do motivo do deslocamento e necessidade da participação pessoal do proposto, submetida à aprovação do Presidente ou seu representante devidamente constituído.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 6º - O valor da diária, com pernoite, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor e, em razão do cargo, emprego e função, obedecerá aos seguintes valores:

- a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os deslocamentos para todos os estados das regiões Norte, Centro Oeste, Sudeste, Sul e o Distrito Federal;
- b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estados da região Nordeste, com distâncias acima de 200 quilômetros;
- c) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os demais deslocamentos, inclusive na jurisdição do CREF16/RN;
- d) R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) quando pagos a servidores e funcionários do CREF16/RN.

Obs: O valor da diária para o exterior será definido pela Diretoria, obedecida a legislação vigente.

Parágrafo Único - O valor das diárias poderá ser reajustado anualmente por deliberação do Plenário do CREF16/RN, na mesma sessão que deliberar o orçamento para o exercício seguinte, passando a valer a partir de primeiro de janeiro do ano seguinte e terá por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA ou o índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- I - Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;
- II - Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em órgão ou entidade da Administração Pública ou do próprio CREF16/RN;
- III - Quando o CREF16/RN custear, por meios diversos, todas as despesas;
- IV - No dia de retorno à sede de origem ou a residência do beneficiário.

Art. 8º - Do valor da diária concedida aos funcionários do Conselho será descontado o valor correspondente ao auxílio alimentação/refeição, quando houver (Art. 22, § 8º da Lei 8.460/1992).

Art. 9º - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Decreto nº 5.992/2006, com suas alterações, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local do embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 10 - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio deslocamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF16/RN, ou a quem for, por ele, delegada tal competência através de Portaria e serão pagas de uma só vez, devendo ser solicitado o seu pagamento à Diretoria Financeira do CREF16/RN com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da viagem.

Parágrafo Único: A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada em formulário próprio, acompanhado da respectiva documentação.

Art. 11 - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que justificadas e autorizadas tal prorrogação.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



Art. 12 - A pessoa que, eventualmente, se deslocar para prestar serviços ao CREF16/RN, fará jus a diária, na qualidade de colaborador eventual, desde que haja, neste caso, a correlação entre o objeto do deslocamento, a sua formação/especialização, as atividades a serem desenvolvidas e as necessidades do CREF16/RN.

Art. 13 - As diárias pagas em excesso serão restituídas pelo servidor, em cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço.

Art. 14 - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento que originou o pagamento de diárias, estas serão restituídas, em sua totalidade, no mesmo prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 15 - Auxílio Representação é a indenização paga aos Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais, integrantes de cargos comissionados, funcionários e assessores para cobertura de despesas com deslocamento urbano e alimentação, decorrentes da participação em atividades externas de natureza político-representativa do CREF16/RN junto a terceiros, efetivadas na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, quando não couber o pagamento de diárias.

§ 1º - Considera-se atividade político-representativa a participação em congressos, seminários, conferências, palestras, reuniões, formaturas, entrega de Cédulas de Identidade Profissional, encontros e demais eventos análogos, realizados fora das dependências do Conselho, mas na mesma localidade.

§ 2º - O auxílio representação fica limitado ao pagamento de 01 (um) auxílio/dia por Conselheiro ou representante.

§ 3º - A designação para a representação deverá ser feita pelo Presidente do CREF16/RN, por meio de Portaria.

§ 4º - Fica fixado o pagamento de Auxílio Representação em razão do cargo, emprego e função a no máximo, 06 (seis) auxílios representação por mês.

§ 5º - O valor do auxílio representação fica estabelecido em 50% do valor da diária definida para o respectivo cargo/função, no âmbito da jurisdição do CREF16/RN.

§ 6º - Os integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, quando tiverem as despesas com locomoção urbana e alimentação custeadas pelo CREF16/RN, não farão jus ao auxílio representação.

§ 7º - Os funcionários, servidores e ocupantes de cargos comissionados e/ou colaboradores eventuais, quando convocados para participar de reuniões, eventos e outras atividades do Conselho farão jus a gratificação equivalente ao valor do auxílio representação.

Art. 16 - Jeton é a indenização de caráter transitório, circunstancial, destinado exclusivamente, a retribuir pecuniariamente os Conselheiros, representantes e/ou colaboradores eventuais, pelas despesas com alimentação e deslocamento urbano por ocasião da participação em Sessões Plenárias e reuniões deliberativas de Diretoria do Conselho e Comissões/Câmaras de natureza finalística.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



§ 1º - O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 04 (quatro) jetons/mês e o acúmulo de mais de um no mesmo dia, independentemente do número de reuniões que o beneficiário vier a participar.

§ 2º - A concessão dos jetons pressupõe a realização de Sessão Plenária, Reunião Deliberativa de Diretoria ou Câmara finalística com duração mínima de 02 (duas) horas.

§ 3º - Para recebimento do Jeton, o beneficiário deverá participar ao menos de 2/3 (dois terços) da respectiva sessão ou reunião e assinar a lista de presença.

§ 4º - Não haverá pagamento de Jeton para reuniões de Diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões Plenárias.

§ 5º - O valor do Jeton fica estabelecido em 50% do valor da diária definida para o respectivo cargo/função, no âmbito da jurisdição do CREF16/RN.

§ 6º - Para que os beneficiários façam jus ao pagamento do Jeton, deverá ser comprovada a produção da respectiva reunião, através de atas, relatórios ou documentos comprobatórios.

Art. 17 - Para reuniões virtuais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do Jeton.

Art. 18 - Ao Conselheiro suplente, convocado, é devido o pagamento de Jeton, pela efetiva participação nas sessões Plenárias.

Art. 19 - Os profissionais convidados para proferir palestras e ministrar cursos pelo CREF16/RN farão jus ao pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R\$ 100,00 (cem reais) para graduados; R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para especialistas; R\$145,00 para mestres e R\$ 170,00 para doutores e pós-doutores.

§1º - As palestras serão pagas da seguinte forma:

I - Quando ministradas por Profissionais da mesma jurisdição do CREF16/RN, inclusive Conselheiros, serão remuneradas pelo correspondente a duas horas-aulas, para cada palestra, no valor correspondente a sua respectiva titulação.

II - Quando ministradas por Profissionais de outras regiões, inclusive Conselheiros de outros CREFs ou Conselheiros Federais, serão remuneradas pelo correspondente a quatro horas-aulas, para cada palestra, no valor correspondente a sua respectiva titulação.

§ 2º - As despesas de hospedagem, alimentação e transporte para os profissionais convidados para a ministração de cursos e/ou palestras, correrão por conta do CREF16/RN e/ou por parceiros do evento.

Art. 20 - Os Conselheiros, membros de comissões, integrantes de cargos comissionados, funcionários, assessores, representantes regionais, quando designados pela Presidência do CREF16/RN para a coordenação de cursos, seminários e/ou palestras, promovidas pelo referido Conselho, farão jus ao recebimento do valor correspondente as horas especificadas no item I do parágrafo primeiro do Art. 20, quando se tratar de palestras ou cursos com até 8 horas de



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

16ª Região

Rio Grande do Norte



duração e item II do parágrafo primeiro do Art. 20 quando a atividade exceder a oito horas de duração.

Art. 21 - Todos os beneficiários dos valores estipulados nesta Resolução são obrigados a apresentar relatório de atividades, se possível, com registros fotográficos das ações realizadas em até 05 (cinco) dias úteis após a finalização da tarefa/serviço para o qual foram designados, conforme formulário Anexo a esta Resolução, exceto nos casos de reuniões da Diretoria e Sessões do Plenário que serão comprovadas por meio das respectivas atas.

Parágrafo único - A não apresentação do relatório de atividades no prazo previsto no caput deste artigo ensejará a suspensão do direito ao recebimento de diária(s) e demais pagamentos até o cumprimento da obrigação, estando o beneficiário sujeito às medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Art. 22 - As despesas consideradas eventuais, após justificadas, poderão ser ressarcidas por decisão do Presidente ou da Diretoria, *ad referendum* do Plenário, sendo necessária a comprovação, por notas fiscais, relatórios resumidos, assinatura em atas ou livros de frequências dos eventos.

Art. 23 - Todas as despesas serão atestadas pelo Presidente, inclusive as suas, em formulário próprio.

Art. 24 - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas a real disponibilidade financeira do CREF16/RN.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 26 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. Fica revogada a Resolução CREF16/RN nº 036/2018 e todas as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
Presidente

**Publicado no DOU, N.º. 217, Seção 1, Pág.
167/168, em 13 de novembro de 2020.**